



# JORNAL da REPÚBLICA

\$. 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTONACIONAL :

#### **Decisão nº05/III/CA, de 27 de Março de 2014**

Autoriza o pedido de revisão do preço da viatura em leilão com a matrícula PN N. 88-17 efetuado pela Deputada Brígida Antónia Correia .....8299

#### **Decisão nº06/III/CA, de 27 de Março de 2014**

Assistência Médica aos Deputados.....8299

#### **Decisão nº07/III/CA, de 30 de Setembro de 2015**

Assistência Médica aos Deputados, Funcionários e Agentes administrativos em caso de doença prolongada e na eventualidade de morte.....8300

### MINISTÉRIO DE ESTADO, COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS :

#### **DESPACHO N.º 12/GAB-MECAE/X/2015**

Presidente da Mesa da Comissão Organizadora do I Fórum Económico Global da CPLP.....8301

#### **Decisão nº05/III/CA, de 27 de Março de 2014**

**Autoriza o pedido de revisão do preço da viatura em leilão com a matrícula**

**PN N. 88-17 efetuado pela Deputada Brígida Antónia Correia**

Considerando as razões técnicas, administrativas e financeiras, devidamente documentadas e apresentadas pelo Secretário-Geral para justificar, como melhor medida de gestão, a aceitação da proposta de aquisição da viatura acidentada do Parlamento Nacional feita pela Senhora Deputada Brígida Antónia Correia;

O Conselho de Administração, tendo ponderado devidamente sobre o assunto, delibera o seguinte:

1. É aprovado o pedido de revisão do preço da viatura em leilão com a matrícula PN N. 88-17 para US\$ 1,000.00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), efetuado pela deputada Brígida Antónia Correia.
2. O Secretário-Geral encarrega-se de fazer cumprir na íntegra esta Decisão pelos serviços do Secretariado Geral.
3. A presente Decisão produz efeitos a partir de 27 de março de 2014.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade de votos na 6.ª reunião ordinária do Conselho de Administração realizada em 27 de março de 2014.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Vicente da Silva Guterres**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

**Mateus Ximenes Belo**

#### **Decisão nº06/III/CA, de 27 de Março de 2014**

#### **Assistência Médica aos Deputados**

Considerando que:

1. Está prevista no orçamento do Parlamento Nacional uma verba de US\$ 4,000.00 (quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), por ano, atribuída a cada Deputado, para efeitos de realização de *checkup* médico;
2. Todas as despesas relativas aos tratamentos médicos a que

os Deputados se submetem são suportados pelo Parlamento Nacional;

3. Se torna necessário proceder a uma sistematização destes processos, para os efeitos administrativos necessários, salvaguardando-se, no entanto, toda a confidencialidade que o processamento de dados desta natureza exige;

O Conselho de Administração, tendo ponderado devidamente sobre o assunto, delibera o seguinte:

- a) A verba de US\$ 4,000.00 (quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), por ano, atribuída a cada Deputado para efeitos de *checkup* médico deve ser utilizada, até que se esgote, para despesas com tratamentos de saúde que sejam necessários no decurso desse ano, incluindo viagens, alojamento e refeições;
- b) As despesas a que se refere a alínea anterior devem ser apresentadas, acompanhadas de cópias das respetivas faturas ou recibos que as comprovem;
- c) O pagamento de tratamentos de saúde pelo Parlamento Nacional, após esgotada a quantia referida na alínea a), apenas será efetuado mediante justificação médica para o efeito, devendo todas as despesas inerentes, incluindo viagens, alojamento e refeições, ser devidamente comprovadas mediante a apresentação das respetivas faturas ou recibos.
- d) Em qualquer dos casos previstos nas alíneas anteriores não há lugar ao pagamento de ajudas de custo aos Deputados.
- e) Competirá ao Secretário-Geral toda a gestão e emissão de autorizações para o pagamento de todas as despesas relacionadas com esta matéria.
- f) O Secretário-Geral encarrega-se de fazer cumprir na íntegra esta Decisão pelos serviços do Secretariado Geral.
- g) A presente Decisão produz efeitos a partir de 27 de março de 2014.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade de votos na 6.ª reunião ordinária do Conselho de Administração realizada em 27 de março de 2014.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Vicente da Silva Guterres**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

**Mateus Ximenes Belo**

**Decisão nº07/III/CA, de 30 de Setembro de 2015**

**Assistência Médica aos Deputados, Funcionários e Agentes administrativos em caso de doença prolongada e na eventualidade de morte**

Considerando:

1. A aplicabilidade do disposto nos normativos internos em vigor sobre a assistência médica a Deputados, Funcionários e Agentes administrativos do Parlamento Nacional, designadamente, no que respeita aos Deputados, a Decisão n. 06/III/CA, de 27 de Março de 2014;
2. Que, em caso de doença prolongada e na eventualidade de morte de Deputados, Funcionários ou Agentes administrativos do Parlamento Nacional, é necessário prever algumas regras complementares que complementem os regimes em vigor;
3. Que o Parlamento Nacional se regerá pelas regras agora aprovadas relativamente ao pagamento das despesas de assistência médica em caso de doença prolongada e na eventualidade de morte de Deputados, Funcionários ou Agentes administrativos, sem prejuízo de, no âmbito da sua autonomia administrativa, e no que respeita a determinadas situações, poder decidir de forma diferente;

O Conselho de Administração delibera o seguinte:

- a) Em caso de doença prolongada de Deputado, e após esgotada a verba de US\$ 4,000.00 (quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), por ano, que lhe é atribuída, bem como os procedimentos estabelecidos na Decisão n. 06/III/CA, de 27 de Março de 2014, o Parlamento Nacional:
  - i. Mediante a apresentação, pelo Deputado, de documentação comprovativa do estado de doença prolongada e da necessidade de continuação de tratamentos médicos emitida pelo seu médico assistente, envia a mesma para o médico da clínica do Parlamento Nacional o qual, diretamente ou através de junta médica por si solicitada, procederá à avaliação e emissão de parecer sobre a situação;
  - ii. Após tal avaliação, suporta as despesas com a assistência médica necessárias, em Timor-Leste ou no estrangeiro, incluindo a evacuação de emergência, nas 2 (duas) semanas seguintes;
  - iii. Decorridas essas 2 (duas) semanas, o Parlamento Nacional notifica o Ministério da Saúde do ocorrido, remetendo-lhe o processo para efeitos da gestão por parte deste.
- b) Em caso de doença prolongada de Funcionário ou Agente administrativo, e com base em relatório médico que comprove a necessidade de tratamentos médicos emitido pela clínica prestadora de serviços de saúde contratada pelo Parlamento Nacional, este:

- i. Envia o relatório para o médico da clínica do Parlamento Nacional, o qual, diretamente ou através de junta médica por si solicitada, procederá à avaliação e emissão de parecer sobre a situação;
- ii. Após tal avaliação, suporta as despesas necessárias com a assistência médica, em Timor-Leste ou no estrangeiro, incluindo a evacuação de emergência, nas 2 (duas) semanas seguintes;
- iii. Decorridas essas 2 (duas) semanas, o Parlamento Nacional notifica o Ministério da Saúde do ocorrido, remetendo-lhe o processo para efeitos da gestão por parte deste.
- c) Na eventualidade de morte de Deputado, o Parlamento Nacional:
- i. Atribui uma participação, em dinheiro, no valor de US\$ 3,000.00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), à família do Deputado, na pessoa do seu cônjuge sobrevivente, filhos maiores ou pais, por esta ordem, para apoio nas despesas fúnebres, bem como, posteriormente, mais US\$ 1,000.00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) para a cerimónia de deposição de flores;
- ii. Aplica uma verba de US\$ 1,500.00 (mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) na aquisição de flores, velas ou outras despesas necessárias para prestar homenagem ao Deputado.
- d) Na eventualidade de morte do cônjuge, filhos ou pais de Deputado, o Parlamento Nacional:
- i. Atribui uma participação, em dinheiro, no valor de US\$ 1,500.00 (mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) ao Deputado, para apoio nas despesas fúnebres, bem como, posteriormente, mais US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) para a cerimónia de deposição de flores;
- ii. Aplica uma verba de US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) na aquisição de flores e de velas para homenagear o/a defunto/a.
- e) Na eventualidade de morte de Funcionário ou Agente administrativo, o Parlamento Nacional:
- i. Atribui uma participação, em dinheiro, no valor de US\$ 2,500.00 (dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), à família do Funcionário ou Agente administrativo, na pessoa do seu cônjuge sobrevivente, filhos maiores ou pais, por esta ordem, para apoio nas despesas fúnebres, bem como, posteriormente, mais US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) para a cerimónia de deposição de flores;
- ii. Aplica uma verba de US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) na aquisição de flores e velas para prestar homenagem ao Funcionário ou Agente administrativo.
- f) Na eventualidade de morte do cônjuge, filhos ou pais de Funcionário ou Agente administrativo, o Parlamento Nacional:
- i. Atribui uma participação, em dinheiro, no valor de US\$ 1,500.00 (mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) ao Funcionário ou Agente administrativo, para apoio nas despesas fúnebres, bem como, posteriormente, mais US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) para a cerimónia de deposição de flores;
- ii. Aplica uma verba de US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) na aquisição de flores e de velas para homenagear o/a defunto/a.
- g) Competirá ao Secretário-Geral toda a gestão e emissão de autorizações para o pagamento de todas as despesas relacionadas com esta matéria.
- h) O Secretário-Geral encarrega-se de fazer cumprir na íntegra esta Decisão pelos serviços do Secretariado Geral.
- i) A presente Decisão produz efeitos a partir de 30 de setembro de 2015.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade de votos na 11.ª reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 30 de setembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Vicente da Silva Guterres**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

**Mateus Ximenes Belo**

**DESPACHO N.º 12/GAB-MECAE/X/2015**

**Presidente da Mesa da Comissão Organizadora do I Fórum Económico Global da CPLP**

Considerando que:

- Nos termos das deliberações tomadas na X Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, realizada em Díli, em julho de 2014, Timor-Leste comprometeu-se a organizar o I Fórum Económico Global da CPLP, destinado a promover Timor-Leste como plataforma de investimento e desen-

volvimento económico e ponte de contacto entre a CPLP e as principais organizações regionais, nomeadamente a ASEAN;

- Para a organização do aludido fórum foi constituída, uma Comissão Organizadora que integra representantes designados pelo membro do Governo responsável pela coordenação dos assuntos económicos, pelo Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, pelo Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente, pelo Gabinete e Apoio à Presidência Rotativa da CPLP e pela Presidência de Honra da Confederação Empresarial da CPLP;
- Nos termos do regulamento de funcionamento da Comissão Organizadora do I Fórum Económico Global da CPLP cabe o Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos nomear um Presidente para a respetiva mesa.

Tendo em conta que o Exmo. Senhor Dr. Arcanjo da Silva:

- É titular de licenciatura e mestrado em Economia com vasta experiência comprovada ao nível da promoção e do diálogo com o setor privado, tendo participado no desenvolvimento e implementação de diversos projetos de apoio ao setor privado;
- Foi Assessor Sénior e Perito de prestigiada Organização Internacional por um período superior a 10 anos, Professor Universitário e desempenhado as funções de Vice-Ministro do Desenvolvimento durante o I Governo Constitucional;
- Participou, em representação do Estado, em diversos eventos internacionais de promoção do setor privado, reuniões ministeriais, fóruns e conferências de cooperação económica internacional sendo, atualmente presidente interino da Agência Especializada de Investimento.

Determino, como Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos e no exercício das minhas competências consagradas no artigo 14.º da Lei Orgânica do VI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-lei n.º 6/2015, de 11 de março:

Nomear o Dr. Arcanjo da Silva para o Presidente da Mesa da Comissão Organizadora do I Fórum Económico Global da CPLP.

O presente Despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 2 de Outubro, de 2015.

---

**Eng. Estanislau Aleixo da Silva**

O Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos